



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de

Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.145 DE 23 DE ABRIL DE 2015

“Dispõe sobre alteração destinação de lotes no bairro do Lago”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e eu nos termos do art. 42 c/c art. 42-J da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte

LEI:

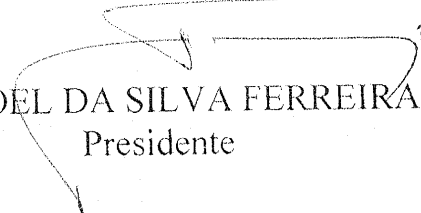
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir a destinação dos lotes 4, 5 e 6 da Quadra 1, lotes 6, 7, 8 e 9 da Quadra 2 e lotes 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra 4 localizados com frente a avenida Matilde A. Setúbal no bairro do Lago, de residencial para misto, permitindo as atividades definidas como comerciais, prestadores de serviços e MEI (Micro Empreendedores Individuais).

§1º - Ficam mantidos estabelecimentos comerciais cujos alvarás já tenham sido expedidos.

§2º - Os interessados no exercício das atividades descritas no artigo 1º deverão obedecer as disposições contidas no Código Tributário Municipal de demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quinze.


MANOEL DA SILVA FERREIRA
Presidente



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de

Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaoprata.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.145 DE 23 DE ABRIL DE 2015

“Dispõe sobre alteração destinação de lotes no bairro do Lago”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e eu nos termos do art. 42 c/c art. 42-J da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte

LEI:

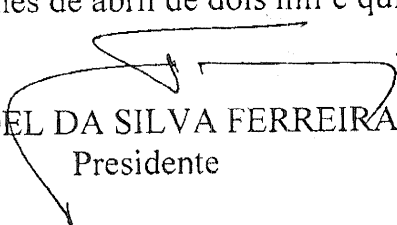
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir a destinação dos lotes 4, 5 e 6 da Quadra 1, lotes 6, 7, 8 e 9 da Quadra 2 e lotes 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra 4 localizados com frente a avenida Matilde A. Setúbal no bairro do Lago, de residencial para misto, permitindo as atividades definidas como comerciais, prestadores de serviços e MEI (Micro Empreendedores Individuais).

§1º - Ficam mantidos estabelecimentos comerciais cujos alvarás já tenham sido expedidos.

§2º - Os interessados no exercício das atividades descritas no artigo 1º deverão obedecer as disposições contidas no Código Tributário Municipal de demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quinze.


MANOEL DA SILVA FERREIRA
Presidente